



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para conceder prioridade aos profissionais de segurança pública e aos agentes do sistema socioeducativo para recebimento da restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

Parágrafo único.

.....
III – os profissionais de segurança pública constantes no art. 144 da Constituição Federal e no art. 9º, § 2º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e os agentes do sistema socioeducativo;

IV – demais contribuintes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos no exercício seguinte ao de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

